



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

LEI N.º 3.467, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2013/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas, com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **anexos I a V** que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos I a V que compõem o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, unidade de medida, meta e valor.

Anexo I – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais

Anexo II – Estrutura dos Órgãos, Unid. Orçamentárias e executoras

Anexo III – Relação de Programas

Anexo IV – Programas, Metas e Ações (PPA inicial)

Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunção (PPA inicial)

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivo: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

J.S.A.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 3º – Fica inserido o Anexo da LDO IIA- Programas, Metas e Ações (LDO inicial 2014), previsto no artigo 16 da Lei 3.418 de 18/06/2013 e atendendo o disposto no artigo 23 da mesma Lei.

Artigo 2º - Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços de Junho de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do chefe do Poder Executivo, com base na variação do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 3º - Os Programas a que se refere o artigo 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1.999, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento municipal.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Artigo 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de outubro de 2013.

Jose Francisco Souza Ávila
JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

A Coordenadoria de Serviços, Registre-se e Publique-se:

Jose Francisco Souza Ávila
JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de Outubro de 2013.

Juliana Costa Gomes Silva
JULIANA COSTA GOMES SILVA
GERENTE DE CONVÊNIOS

Visto:

Dr. José Natal Peixoto
Dr. José Natal Peixoto
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 118.622